



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 280 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 9/DMOMI/2023 do Sr. Diretor Municipal do Departamento de Obras, Mobilidade e Infraestruturas, de 25 de setembro de 2023:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 2 do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, por parte dos subdelegados.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, conforme artigo 16.º do mencionado diploma legal.

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 46.º a 50.º do CPA, e tendo presente o Despacho n.º 5/GVJPR/2023, de 20 de setembro de 2023, do Sr. Vereador José Pedro Ribeiro, determino nos termos a seguir enunciados:

I — **Subdelego** as competências que me foram delegadas pela Senhora Presidente de Câmara e que abaixo se encontram descritas, **na Senhora Diretora do Departamento de Projetos e Obras em Habitação e Edifícios**, Inês Catarina Simões Correia de Sousa Leal, dirigente máximo de um dos serviços municipais que me estão afetos:

- a) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos e ao abrigo do artigo 35, n.º 1, alínea l), em articulação com o artigo 38.º, n.º 3, alínea m), ambos do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e ainda com os



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

II— Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos referido Dirigente no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de setembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henriques